REGULAMENTO DA BOLSA PROF. E. LIMBERT

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA DIABETES E METABOLISMO /MERCK EM PATOLOGIA DA TIRÓIDE

ARTIGO 1º

1. A SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA, DIABETES E METABOLISMO, adiante designada apenas por S.P.E.D.M., com o patrocínio da MERCK S.A. adiante designada apenas por MERCK, e com vista a contribuir para o incentivo das actividades de investigação cientifica e divulgação na área da Patologia da Tiróide e para o progresso das Ciências Médicas em Portugal no campo da tiroidologia, atribuirá anualmenteuma Bolsa, designada como Bolsa Prof. E. Limbert SPEDM/ Merck em Patologia da Tiróide adiante designado apenas por BOLSA.
2. O primeiro ano de atribuição da BOLSA será o ano de 2017 (dois mil e dezassete).
3. A BOLSA destina-se a apoiar a formação e a investigação experimental, promovendo o estudo nas áreas das Patologias da Tiróide: etiopatogenia, clínica, terapêutica, incluindo estudos prospectivos e caracterizações de prevalência da doença ou quaisquer outros.
4. Não será contemplado o financiamento de estagiários ou bolseiros.

ARTIGO 2º

1. A BOLSA será atribuída no decurso do Congresso Nacional da S.P.E.D.M.
2. A BOLSA é do valor de 5.000,00 Euros (cinco mil euros), sendo entregue 50% do total aquando da atribuição e o restante a meio do período de desenvolvimento do projecto e mediante a apresentação de relatório intercalar.
3. A BOLSA contemplará projectos com a duração mínima de um ano e máxima de dois anos, apresentados por equipas investigadoras que incluam pelo menos um Sócio Efectivo da S.P.E.D.M.

ARTIGO 3º

1. A atribuição da BOLSA é da competência do Júri.
2. O Júri é constituído por 5 (cinco) membros, a saber:
    - Presidente da S.P.E.D.M.
    - Coordenador do Grupo de Estudo da Tiróide
    - Médico(s) endocrinologistas que desenvolvam actividade em serviços hospitalares
    - Presidente do Colégio de Especialidade da Ordem dos Médicos ou seu Representante
    - Representante do Departamento Médico da Merck

3. O Júri é presidido pelo Presidente da S.P.E.D.M.
4. Se ocorrer na mesma pessoa mais do que uma das funções a que se refere o anterior n.º 2, será a mesma substituída pelo seu substituto estatutário regulamentar ou, na falta deste, por um dos antigos presidentes da S.P.E.D.M. a designar pela Direcção da S.P.E.D.M. em exercício ou por individualidade a designar por acordo entre a Direcção da S.P.E.D.M. e a Merck S.A.
5. As decisões do Júri são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade. Não há recurso das decisões do Júri.
6. O Júri poderá agregar a ele, sem direito a voto, uma ou mais pessoas de reconhecida competência, sempre que considere e entenda que a apreciação de projectos especializados o justifique.
7. Os projectos serão tratados como confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas na avaliação obrigadas ao dever de sigilo.
8. O processo de avaliação dos projectos baseia-se nos seguintes critérios:

    A-Mérito científico e caráter inovador do projeto (inclui racional, objetivos e metodologia);
    B-Mérito científico da equipa de investigação;
    C-Exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental;
    D-Contributo para a acumulação de conhecimento e competências científicas.

    As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 0 e 20

(números inteiros), sendo o resultado da nota projeto arredondado à centésima.
Nota do projeto = 0,40 x A + 0,25 x B + 0,20 x C + 0,15 x D

9. A BOLSA poderá ser atribuida até dois projectos.
10. O Júri pode, se assim o entender e com base em critérios científicos, não atribuir a BOLSA.
11. Ao proponente ou proponentes do projecto ou projectos premiados, será ou serão atribuídos diplomas assinados pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Direcção da S.P.E.D.M.
12. O Júri deverá dar a conhecer a sua decisão no que respeita à atribuição da BOLSA à Direcção da S.P.E.D.M. o mais tardar até duas semanas antes do Congresso Nacional da S.P.E.D.M.
13. De cada reunião do Júri será lavrada, em livro próprio, acta assinada pelos membros presentes.

ARTIGO 4º

1. Os projectos submetidos deverão incluir:
   - Plano do Trabalho (contendo: Objectivo do Estudo, Resumo, Introdução, Metodologia, Orçamento Detalhado e Bibliografia).
   - Lista de trabalhos realizados pela equipa investigadora nos últimos 4 anos, em particular na área de atribuição da bolsa.
   - Documentos comprovativos da aprovação do responsável máximo da investigação e do director do serviço, centro ou instituto onde decorrerá o projecto.
   - Síntese do currículo de cada investigador.
2. Na eventualidade do projecto apresentado ser um ensaio clínico deverá incluir a autorização da Comissão de Ética do hospital ou centro onde será realizado assim como o compromisso de obter autorização das entidades competentes do Ministério da Saúde. Caso estas autorizações não sejam obtidas no prazo de 6 meses após a atribuição da BOLSA, deverá ser apresentado um pedido de prorrogação de 3 meses, findos os quais, será obrigatória a devolução do apoio financeiro.
3. A candidatura à Bolsa é feita individualmente através de submissão online na secção “Bolsas e Prémios”. do site da SPEDM www.spedm.pt

4. Na Secretaria da S.P.E.D.M. serão organizados processos referentes a cada um dos projectos concorrentes, com a anotação da data de envio, identificação profissional do proponente ou proponentes, instituição médica de origem e título completo do projecto.
5. Antes de serem distribuídos ao Júri os projectos concorrentes à BOLSA, a S.P.E.D.M. deverá verificar o cumprimento das normas constantes do presente regulamento e disso notificará os proponentes.

ARTIGO 5º

1. Os projectos concorrentes à BOLSA que venham a ser premiados, serão pertença da S.P.E.D.M., não sendo devolvidos aos proponentes.
2. Dos exemplares de projectos concorrentes à BOLSA destinam-se, obrigatoriamente, um à Biblioteca da S.P.E.D.M. e um ao Centro de Documentação da Merck S.A..
3. Os concorrentes premiados ficam obrigados à execução de um relatório final escrito relativo à utilização da BOLSA e dos fins a que esta se destinou, num prazo não superior a 6 meses após a data de conclusão do projecto.
4. Este relatório será apresentado à Direcção da S.P.E.D.M. com cópia para o Centro de Documentação da Merck S.A:.
5. Qualquer trabalho científico apresentado ou publicado na sequência da atribuição da BOLSA deverá mencionar o Patrocínio da mesma como “Bolsa Prof. E. Limbert SPEDM/ Merck em Patologia da Tiróide”.

ARTIGO 6º

1. Em todos os meios ou materiais promocionais utilizados para a divulgação da BOLSA deverão figurar em exclusivo o logotipo da S.P.E.D.M. e o logotipo da Merck S.A..
2. A Merck S.A. obriga-se a diligenciar a promoção e divulgação da BOLSA à comunidade médica.

ARTIGO 7º

Serão aceites os projectos concorrentes à BOLSA que dêem entrada na Secretaria da

S.P.E.D.M., ou que possuam data de carimbo dos correios, até ao dia 30 de SETEMBRO de cada ANO.

Lisboa, 1 de Agosto de 2023